



|   |  |
|---|--|
| ASSUNTO                                       | Procedimentos para requerimento de “Certidão de Atribuição de Georreferenciamento e Atividades Correlatas” |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 026/2021 – CEF – CAU/RS</b> |  |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 19 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, e no artigo 102, VI, Anexo I, Resolução CAU/BR nº 139/2017, que dispõem, respectivamente, sobre os atos administrativos de caráter decisório e suas competências específicas;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º, parágrafo único, VI estabelece como campo de atuação no setor, dentre outras atividades atribuídas aos arquitetos e urbanistas, está o *da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto*;

Considerando que compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) o ordenamento fundiário nacional, conforme Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970;

Considerando que Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-06/2020, a qual *estabelece os procedimentos para o requerimento de Certidão para fins de credenciamento de arquitetos e urbanistas perante o Incra, e dá outras providências*, deliberou por:

(...)

2- *Ratificar que as atividades técnicas do campo de atuação da topografia constituem atribuições de todos os arquitetos e urbanistas, conforme disposto no inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e podem ser realizadas por meio de georreferenciamento.*

3 - *Estabelecer que, conforme legislação vigente, poderão requerer Certidão para fins de credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) os arquitetos e urbanistas que:*

*a) apresentarem certificado de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas, realizada em Instituição de Ensino credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) para ofertar o curso, que contemple os componentes curriculares de topografia aplicada ao georreferenciamento, cartografia, sistemas de referência, projeções cartográficas, ajustamentos, métodos e medidas de posicionamento geodésico, sistemas de informação geográfica (SIG) e sensoriamento remoto; ou*

*b) apresentarem os componentes curriculares expressos na alínea anterior, obtidos em curso de graduação reconhecido pelo MEC, que correspondam à carga horária mínima de 360 horas.*



4 - Esclarecer que o cumprimento dos componentes curriculares deverá ser comprovado mediante apresentação de histórico escolar, e nos casos em que as disciplinas apresentarem denominação diversa da estabelecida na presente deliberação, deverão ser apresentadas as respectivas correspondentes;

5 - Estabelecer que os requerimentos de certidão para fins de credenciamento perante o Incra deverão ser analisados, apreciados e deliberados, em primeira instância, pela comissão permanente responsável pelas matérias pertinentes a ensino e formação do CAU/UF; (...)

Considerando que, conforme o disposto no Regimento Interno do CAU/RS, Art. 116, as deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU/RS,

**DELIBERA:**

1. Por estabelecer os seguintes procedimentos como metodologia para conferir a “Certidão de Atribuição de Georreferenciamento e Atividades Correlatas” aos profissionais requerentes, no âmbito do CAU/RS:

1.1. As solicitações serão abertas pelo profissional via Protocolo SICCAU, através do menu “Cadastrar Protocolo” Grupo de Assunto/Assunto: “CERTIDÕES/ATIVIDADES DE GEORREFERENCIAMENTO E CORRELATAS”, anexando-se as documentações comprobatórias;

1.2. Competirá ao corpo técnico do Atendimento do CAU/RS juntamente com a assessoria da CEF-CAU/RS a realização da análise das documentações de acordo com as normativas e orientações do CAU/BR, atentando especialmente para os seguintes aspectos:

a) Os arquivos digitais referentes aos documentos previstos pelo CAU/BR deverão estar anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes, em boa resolução e com verificação de autenticidade;

b) Tanto no Histórico Escolar, como no Certificado de Pós-Graduação, apresentado pelo requerente conforme o caso, deve ser observado o cumprimento de carga horária mínima de 360 horas que contemple os componentes curriculares de Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, Cartografia, Sistemas de Referência, Projeções Cartográficas, Ajustamentos, Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico, Sistemas de Informação Geográfica (SIG) e Sensoriamento Remoto;



- 1.3. Caso o setor competente do CAU/RS constate qualquer pendência ou irregularidade, providenciará junto ao requerente a complementação ou correção da documentação.
  - 1.4. Permanecendo-se dúvidas específicas ou a constatação de possíveis irregularidades, ainda que entregues documentações complementares pelo requerente, o setor competente do CAU/RS, encaminhará o requerimento para apreciação da CEF-CAU/RS;
  - 1.5. Se solicitada complementação de documentação pelo setor competente do CAU/RS e não houver retorno do requerente, num prazo de 90 dias a contar da data do despacho, o protocolo de solicitação será arquivado, sem necessidade de ciência da CEF-CAU/RS;
  - 1.6. Tão logo seja verificado que a documentação atenda a todos os requisitos obrigatórios, o requerente estará apto a ter sua solicitação analisada pela CEF-CAU/RS, e o setor competente irá tramitar o protocolo referente à solicitação da certidão para a Comissão;
  - 1.7. A CEF-CAU/RS, por meio de listagem com os nomes dos solicitantes e os respectivos números de protocolo no SICCAU, deliberará sobre a aprovação da Certidão a qual atestará para fins de credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), habilitação do profissional requerente a assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR).
  - 1.8. Após a aprovação da emissão da Certidão, a assessoria anexará a deliberação e a minuta da certidão ao Protocolo SICCAU, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Geral, para que proceda com a assinatura da Presidência do CAU/RS;
  - 1.9. A Secretaria Geral retornará o Protocolo SICCAU com a certidão assinada, para que o Setor Competente do CAU/RS proceda com o envio ao Profissional, e o arquivamento da solicitação.
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para homologação.

Porto Alegre – RS, 19 de maio de 2021.

Acompanhado dos votos favoráveis dos conselheiros: **Cecília Giovenardi Esteve, Fabio Müller, Rinaldo Ferreira Barbosa e Luiz Antonio Machado Veríssimo**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**RODRIGO SPINELLI**  
Coordenador - CEF-CAU/RS